

PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Ementa: ESTABELECE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DE ACORDO COM A PORTARIA MF Nº 1467/2022 - CUSTO SUPLEMENTAR - DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS/PE, MEDIANTE ATUALIZAÇÃO ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete a essa Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei para apreciação e votação:

Art. 1º. Fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Instituto de Previdência Social do Município de Machados, na forma de custo suplementar, até o ano de 2059, conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98, Portaria MPS nº 1467/2022.

Art. 2º. Os valores atualizados constantes no Anexo I correspondem ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3º. O Plano de Amortização previsto no artigo anterior será reavaliado anualmente, observando-se o patrimônio do RPPS, a massa de servidores e a situação financeira do Município e do RPPS, observando-se as disposições da Lei Complementar Federal nº 9.717/98 e as disposições atuariais que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Art. 4º. As parcelas mensais possuem vencimento até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da competência, sendo que, após tal vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização pelo índice IPCA e acréscimo de juros legais de 1% (um ponto percentual) ao mês até o do efetivo pagamento.



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se às disposições em contrário.

Machados, 22 de maio de 2026

**JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO**

ANEXO I

TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO MACHADOSPREV.

ANO	C.S (%)	APORTES (R\$)
2025	27,00%	0,00
2026	27,00%	0,00
2027	27,00%	0,00
2028	27,00%	0,00
2029	27,00%	4.020.261,56
2030	27,00%	4.095.866,76
2031	27,00%	4.248.523,33
2032	27,00%	4.418.869,66
2033	30,00%	4.644.093,26
2034	30,00%	4.887.537,97
2035	30,00%	5.115.836,02
2036	30,00%	5.193.594,57
2037	30,00%	5.231.808,34
2038	30,00%	5.288.882,83
2039	30,00%	5.367.657,49
2040	35,00%	5.472.767,27
2041	35,00%	5.494.087,53
2042	35,00%	5.450.026,41
2043	35,00%	5.420.342,29
2044	35,00%	5.495.095,14
2045	35,00%	5.527.595,17
2046	35,00%	5.555.907,58
2047	35,00%	5.461.675,18
2048	35,00%	5.354.771,65
2049	35,00%	5.238.547,78
2050	35,00%	5.173.079,68
2051	35,00%	5.021.828,70
2052	35,00%	4.868.969,70
2053	35,00%	4.699.135,77

ANO	C.S (%)	APORTES (R\$)
2054	35,00%	4.522.833,35
2055	35,00%	4.349.661,87
2056	35,00%	4.156.633,09
2057	35,00%	3.959.813,25
2058	35,00%	3.759.909,04
2059	35,00%	3.759.909,04

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar e regulamentar a implementação de um Plano de Amortização, destinado a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial das obrigações assumidas pelo ente público, especialmente no que se refere à gestão responsável das despesas de longo prazo.

A adoção de um plano de amortização é medida de prudência fiscal e transparência administrativa, uma vez que permite o pagamento gradual e planejado de débitos ou compromissos financeiros, evitando a concentração de encargos em exercícios futuros e assegurando a sustentabilidade das contas públicas. Além disso, o instrumento possibilita a compatibilização entre o fluxo de receitas e o cronograma de pagamentos, em conformidade com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A implementação de um plano dessa natureza também atende às boas práticas de governança e gestão pública, ao permitir que o ente federativo honre seus compromissos sem comprometer investimentos essenciais e sem gerar impactos negativos sobre o equilíbrio orçamentário. O parcelamento e a amortização planejada proporcionam previsibilidade, estabilidade e segurança jurídica, fatores essenciais para a administração pública moderna e eficiente.

Por fim, a medida reforça o compromisso do Poder Público com a responsabilidade na aplicação dos recursos, a transparência na gestão financeira e o respeito às gerações futuras, garantindo que o endividamento seja tratado de forma técnica, controlada e sustentável.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o fortalecimento da gestão fiscal e financeira, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Machados, 22 de maio de 2026.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO



**Exmo. Sr.
João Soares de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Machados-PE**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 007/2026 para discussão e votação.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

**JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO**